LEI Nº 8.786, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a "Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico" e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico", a ser realizada anualmente na última semana do mês de Março.

Art. 2º A Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivos:

I - Promover a diversificação das atividades econômicas de Divinópolis e região, o encontro entre potenciais empreendedores, indústrias, prestadores de serviços, comércio e turismo;

II - Promover o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município;

III - Despertar nos empresários, investidores e a sociedade em geral a importância da região e seus municípios e as oportunidades de negócios no contexto de desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais e do Brasil;

IV - Atrair novos investidores, empresas e indústrias para o município de Divinópolis e região;

V - Oferecer capacitação empresarial e orientação técnica aos empreendedores e empresários das micro e pequenas empresas do município, induzindo a novas práticas de gestão;

VI - Realizar debates e discussões sobre o cenário econômico e as tendências de mercado, a fim de atualizar e fomentar o empresariado na tomada de decisões;

VII - Incentivar a capacitação e a qualificação da mão de obra.

Art. 3º A promoção da Semana de Desenvolvimento Econômico ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, com entidades de classe e da sociedade civil organizada, para a realização da semana.

Art. 4º A Semana Municipal de que trata a presente Lei será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º A Semana de Desenvolvimento Econômico deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Cursos e palestras que promovem a capacitação dos empreendedores empresários;

II - Feira das empresas do comércio, indústria, prestação de serviços, agropecuária e turismo;

III - Painéis de Oportunidades e Rodadas de Negócios;

IV - Seminários e Workshop;

V - Treinamentos e Consultorias Técnicas;

VI - Cursos e palestras que promovam a capacitação dos colaboradores do comércio, indústria, prestação de serviços, agropecuária e turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município